



DECRETO Nº 001/2017

Camaragibe, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR MUNICIPAL PRESTADO PELA COOPERATIVA DA UNIÃO DOS PROFISSIONAIS DO RAMO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE CAMARAGIBE - COOPERUNE.

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**, Prefeito do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95; no art. 17, parágrafo único da Lei Municipal 577/2014 e nos itens 10.2, inc. VII e 10.8 da cláusula Décima do contrato celebrado entre o Município de Camaragibe e a COOPERUNE, e

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95) ou ainda que considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz "as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto, higiene e cortesia na" conforme previsto na Cláusula sexta do contrato firmado pela Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe - COOPERUNE e a municipalidade;

CONSIDERANDO que há notícias de que a Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe - COOPERUNE, tem incorrido em atrasos no pagamento de verbas remuneratórias e vantagens devidas a seus empregados e cooperados gerando um clima de

crescente descontentamento, especialmente as classes de motoristas, cobradores e cooperados;



CONSIDERANDO que há denúncias de diversos cooperados que a Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE vem descumprindo sistematicamente o Estatuto Social que regula a cooperativa;

CONSIDERANDO que Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE, conforme denúncias, não vem recolhendo o FGTS, a contribuição previdenciária obrigatória devida ao INSS, o ISS – Imposto sobre serviços à municipalidade, bem como não assina a carteira de trabalho para alguns ou vários empregados o que gera notório prejuízos atuais e futuros;

CONSIDERANDO a existência de denúncias realizadas por cooperados perante a Câmara Municipal de Vereadores do município e ao Ministério Público de Pernambuco, Comarca de Camaragibe, acerca de infrações promovidas pela Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE;

CONSIDERANDO que há má qualidade dos serviços prestados, desatendimento de linhas, horário e usuários, em afronta à universalidade da prestação do serviço, bem como dos princípios norteadores do serviço de transporte público municipal e das garantias inerentes ao cidadão;

CONSIDERANDO que tais situações apontam para uma grave inconsistência financeira da Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE e representa, de um lado, potencial ameaça à regularidade e à continuidade dos serviços e, de outro, importa em deficiência grave na prestação do serviço de transporte público complementar de passageiros;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder-Concedente tem o dever de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal, devendo agir preventivamente para neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção na operação do serviço público de transporte complementar de passageiros do Município, objeto da concessão onerosa outorgada a Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2003 e 002/2003 e da Lei nº 577 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O objetivo da intervenção é apurar eventuais práticas de ilicitudes e descumprimentos do contrato firmado, para restabelecer a adequada e eficiente prestação dos serviços, garantindo a sua continuidade, a fim de se ver preservado

o interesse dos usuários e cooperados permissionários;

Art. 3º Fica nomeado como interventor ADAUTO MIRANDA CAVALCANTI brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 498.454 SSP/PE e CPF nº 173.694.874-15;

Art. 4º O prazo de intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §2º do art. 18 da Lei Municipal nº 577/2014, podendo ser prorrogado por igual prazo após justificativa fundamentada do interventor.

Art. 5º Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira, observadas ainda as disposições contidas nos arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 577/2014.

Art. 6º Fica autorizado o interventor nomeado, caso revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer outro tipo de apoio necessário à efetivação da intervenção.

Art. 7º Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome da Cooperativa da União dos Profissionais do Ramo de Transporte Complementar de Camaragibe – COOPERUNE, poderá o interventor providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, cujos valores deverão ser empregados exclusivamente para despesas de custeio e investimentos indispensáveis à operação do sistema de transporte coletivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar desta data.

  
**DEMÓSTENES R. SILVA MEIRA**  
Prefeito Municipal